



**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

UFVJM - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Exercício 2024

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Educação**

Unidade Auditada: **UFVJM/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ PRPPG**

Município/UF: **Diamantina/MG**

Relatório de Avaliação: **nº 01/2024 (1579395)**

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e percepção (insight) baseadas em risco.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

O trabalho de auditoria tem como objetivo a avaliação dos processos de concessão das bolsas de pós-graduação da UFVJM pagas pela própria universidade e pelas agências de fomento externas, item 1.1 do Paint/2024, selecionado com base na avaliação de riscos.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

Trata-se de uma ação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint 2024), pois, verificou-se a necessidade de melhoria nos processos de concessão de bolsas no âmbito da UFVJM.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclusões:

Ausência de mapeamento do processo de concessão de bolsas de pós-graduação.

Inexistência de processo para seleção dos bolsistas dos programas de pós-graduação.

Ausência de verificação se os candidatos atendem aos critérios mínimos para o recebimento da bolsa e se mantêm esses critérios durante sua vigência.

Falta de um procedimento para a restituição dos valores de bolsas recebidos por discentes que abandonaram o programa correspondente.

Recomendação 01.01 – A PRPPG para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de bolsas de pós-graduação, mapeando o processo, e o respectivo procedimento operacional padrão – POP e consequentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional e do Escritório de Processos.

Recomendação 02.01 – Que a PRPPG solicite aos programas de pós-graduação, a autuação de processo administrativo específico para a seleção dos bolsistas, principalmente nos casos das bolsas fornecidas pela Capes, com a respectiva publicação do edital.

Recomendação 02.02 – Com o intuito de padronizar os editais de seleção de bolsistas, recomenda-se que a PRPPG avalie a conveniência e oportunidade de adotar um modelo de edital único, a ser utilizado por todos os programas de pós-graduação da universidade. Caso não seja viável a adoção de um documento padrão, sugere-se que sejam implementadas medidas para que as Comissões de Bolsas incluam as diretrizes gerais da UFVJM e das agências de fomento em seus editais respectivos.

Recomendação 03.01 – Que a PRPPG adote medidas para que todos os programas de pós-graduação verifiquem se os bolsistas cumprem os requisitos estabelecidos pela agência de fomento, pela PRPPG e pelo respectivo programa.

Recomendação 03.02 – À PRPPG para orientar todos os programas de pós-graduação sobre a necessidade de verificação de que os bolsistas mantêm os requisitos para concessão, durante todo o período de vigência e adotem medidas para realizarem essa verificação.

Recomendação 04.01 – Que a PRPPG realize um levantamento de todos os bolsistas em débito com a UFVJM e com as agências de fomento e adote medidas para obrigar a restituição desses valores pelos bolsistas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Capex	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Consu	Conselho Universitário.
Fapemig	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
PGR	Política de Gestão de Riscos.
PROFMAT	Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.
PRPPG	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
SA	Solicitação de Auditoria.
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão.
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental.
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SUMÁRIO

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?	3
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
RECOMENDAÇÕES	18
CONCLUSÃO	20
ANEXOS	22

INTRODUÇÃO

A Auditoria foi realizada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e buscou analisar os processos de concessão de bolsas de pós-graduação.

Nesse contexto, o escopo da auditoria foram os processos seletivos que ocorreram no exercício de 2023. Conforme informações encaminhadas pelos programas, foram selecionados um total de 129 (cento e vinte e nove) bolsistas naquele ano.

Assim, a intenção inicial seria a análise da documentação de um percentual de bolsistas, no entanto, como os programas, em sua maioria, não realizaram processo de seleção, foi analisada toda a documentação apresentada pelos programas.

O Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação está vinculado aos objetivos estratégicos E3 e P1, constantes no PDI, respectivamente:

E3. Reduzir a evasão, retenção, número de vagas ociosas e aumentar a diplomação nos cursos de graduação e pós-graduação.

P1. Aumentar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e ou tecnológica.

Essa ação consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2024 – Item: 1.1, aprovado pelo Conselho Universitário, conforme Despacho Consu 249/2023.

O objetivo deste trabalho é avaliar a conformidade de concessão de bolsas de pós-graduação, 1ª Linha (Controles Internos) da UFVJM que tratam sobre a temática abordada e consequentemente, responder as seguintes questões e subquestões de auditoria:

1. O processo de concessão das bolsas foi mapeado?
2. A seleção dos beneficiários das Bolsas de pós-graduação foi efetuada conforme as normas existentes?
 - 2.1 É realizado um processo seletivo para a escolha dos bolsistas?
 - 2.2 Os beneficiários cumprem os requisitos mínimos?
 - 2.3 As bolsas são concedidas apenas ao público alvo?
3. As rotinas internas adotadas no acompanhamento das bolsas para estudantes estão adequadas à legislação?
 - 3.1 O processo de seleção é autuado em processo administrativo próprio?
 - 3.2 É utilizado sistema informatizado?
 - 3.3 A PRPPG divulga a relação dos bolsistas?

A metodologia empregada foi a utilização do Sistema e-CGU para execução da auditoria e gerenciamento dos Papéis de Trabalho, análise da legislação de referência, pesquisas no sistema e-Campus, requisição de informações via Solicitações de Auditorias, análise de con-

formidade, informações no portal institucional, reunião de apresentação da equipe e dos trabalhos, reunião de busca de soluções conjuntas e questionário de avaliação.

A única limitação e/ou restrição na execução deste trabalho foi devido aos entendimentos entre a UAIG e STI, o tempo para liberação de um relatório dos bolsistas para a auditoria foi de 90 dias, impactando o período de finalização dos trabalhos.

Em 11.03.2024, encaminhamos à PRPPG, documento de Formalização de Início dos Trabalhos, informando sobre a auditoria e sobre a possibilidade de uma reunião de início, para apresentação de informações preliminares e do responsável pela execução da auditoria.

Na data de 21.10.2024, foi disponibilizado à PRPPG, via e-CGU, a versão preliminar deste relatório, concedendo prazo um prazo inicial de 10 dias para manifestações. A pró-reitoria solicitou prorrogação do prazo de resposta, sendo acordado para o dia 08.11.2024. Foi disponibilizada ainda a oportunidade da Reunião de Busca de Soluções Conjuntas, mas não houve manifestações de interesse.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de mapeamento do processo de concessão de bolsas de pós-graduação.

Fato 1 - Verificou-se que no Portal Institucional, em Escritório de Processos, é ausente o mapeamento pela PRPPG do processo de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação e consequentemente a identificação dos Procedimentos Operacionais Padrão.

Conforme resposta encaminhada em atendimento à SA 01, a pró-reitoria informou que “na página da PRPPG não há fluxograma dos processos ainda”.

Critério – IN Conjunta n.º 01, de 10 de maio de 2016, art. 3º; e

Portaria n.º 946/2022, art. 10 - Diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFVJM.

Condição – Fluxogramas dos processos de concessão de bolsas de pós-graduação desatualizados.

Causa – Não atendimento à Política de Gestão de Riscos da UFVJM. Ausência de implantação efetiva da PGR na UFVJM.

Efeito - Falta de mapeamento do processo e dos riscos do respectivo processo. Ausência de Fluxogramas e Procedimentos operacionais do processo.

Conclusão – Com base nos fatos apresentados, constatou-se que a PRPPG não realizou o mapeamento do processo de concessão de bolsas de pós-graduação no Portal Institucional, especificamente no Escritório de Processos. Isso resulta na ausência de identificação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para essa atividade. A pró-reitoria confirmou, em resposta à SA 01, que não há fluxogramas dos processos disponíveis em sua página.

Esse cenário viola o disposto na Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2016, art. 3º, e na Portaria n.º 946/2022, art. 10, que estabelecem diretrizes para a Política de Gestão de Riscos da UFVJM. A condição identificada refere-se à desatualização dos fluxogramas dos processos de concessão de bolsas, o que reflete o não cumprimento da Política de Gestão de Riscos da instituição e a falta de uma efetiva implantação do PGR (Política de Gestão de Riscos) na UFVJM.

Como consequência, a ausência de mapeamento adequado impede a identificação dos riscos associados ao processo de concessão de bolsas, bem como a formalização dos procedimentos operacionais. Isso compromete a eficiência e a transparência do processo, além de expor a instituição a riscos gerenciais que poderiam ser mitigados com a implementação de um fluxo claro e bem definido.

2. Inexistência de processo para seleção dos bolsistas dos programas de pós-graduação.

Fato 1 – Dos 19 programas da UFVJM, apenas 02 (dois) realizaram processo específico para a concessão das bolsas de pós-graduação (Profmat e Programa de Pós-Graduação em Ciências Matemática).

Quanto aos demais programas, ou informaram que os bolsistas são indicados de acordo com ordem de classificação do processo de seleção para ingresso no programa de pós-graduação, ou encaminharam documentos que não contemplam a seleção dos bolsistas, ou informaram que a seleção ocorreu de acordo com uma norma específica. Todavia, no último caso, não encaminharam comprovação de que houve processo seletivo.

Em atendimento ao estabelecido na Portaria Capes 76/2010, a percepção da bolsa pelo pós-graduando, está condicionada à participação em um processo seletivo específico. Nesse caso, a concessão de bolsas, obrigatoriamente, necessita de processo de seleção exclusivo.

A Fapemig e o CNPq estabelecem que os critérios serão definidos pelo programa, todavia, ambas as agências estabelecem requisitos mínimos.

No âmbito da UFVJM, o assunto é tratado na Resolução 05/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da qual também é possível inferir pela necessidade de realização de um processo de seleção é deverá ser seguida como o mínimo exigível pelos programas de pós-graduação, além dos requisitos estabelecidos por cada agência de fomento.

Critério – Capes. Portaria Capes 76/2010:

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

CNPq. RN-017/2016.

4.5 - Concessões e Implementação

4.5.1 As bolsas serão concedidas aos cursos de pós-graduação, a quem compete definir os critérios de alocação final.

Fapemig. Caderno de Modalidades de Fomento da Fapemig:

1.3.1 Regras Específicas:

II. Os procedimentos e a documentação necessária para a implementação das bolsas na plataforma eletrônica serão definidos em instrumento convocatório específico para cada programa.

Para todos os processos realizados na UFVJM:

Resolução Consepe n.º 05/2019, art. 13, III, alterada pela Resolução Consepe n.º 33/2023.¹

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária desta bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Bolsas geridas por instituições associadas deverão seguir normas próprias.

Art. 13. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

III – ser selecionado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devendo o colegiado do Programa homologar a decisão;

Condição – Bolsas de pós-graduação concedidas sem a realização de processo seletivo específico.

Causa – Os programas de pós-graduação, em sua maioria, não realizam processo seletivo para escolha dos bolsistas.

Efeito – Possibilidade de pagamento de bolsas à pessoas que não cumprem os requisitos mínimos para o recebimento.

Conclusão – A auditoria revelou que, dos 19 programas de pós-graduação da UFVJM, apenas dois (Profmat e o Programa de Pós-Graduação em Ciências Matemáticas) realizaram um processo específico para concessão de bolsas, conforme exigido pela Portaria Capes 76/2010. Nos demais programas, a indicação dos bolsistas se baseou na ordem de classificação do processo de ingresso ou normas específicas, sem evidências claras de um processo seletivo dedicado à concessão de bolsas. Isso contraria as diretrizes da Capes, Fapemig e CNPq, que estipulam a necessidade de um processo seletivo específico para a concessão de bolsas, além de requisitos mínimos a serem atendidos pelos candidatos.

A ausência de processos seletivos específicos pode levar à concessão de bolsas a candidatos que não atendem aos requisitos mínimos exigidos, conforme estabelecido pelas agências de fomento e pela Resolução Consepe 05/2019 da UFVJM. Isso gera o risco de destinação inadequada dos recursos e compromete a transparência e equidade no processo de distribuição

¹ Apesar de constar a redação da Resolução 33/2023, a Resolução 05/2019 já possuía essa previsão no artigo 13, porém, era no inciso V.

de bolsas. Para mitigar esses riscos, é essencial que os programas implementem processos seletivos para a concessão de bolsas, garantindo que os critérios de mérito acadêmico e demais exigências sejam rigorosamente cumpridos.

3. Ausência de verificação se os candidatos atendem aos critérios mínimos para o recebimento da bolsa e sem mantêm esses critérios durante sua vigência.

Fato 1 – O art. 5º do Edital 016/2023 do programa Profmat, elenca 09 requisitos que devem ser comprovados pelo candidato à bolsa, no entanto, no processo SEI 23086.004526/2023-66, consta apenas Termo de Compromisso dos bolsistas (inciso IX).

Já os programas internos, também não demonstraram que os bolsistas cumpriram os requisitos constantes nas Portarias Capes 76/2010 e 133/2023, na RN-017/2006 do CNPq e nem na Resolução 05/2019, alterada pela Resolução Consepe n.º 33/2023.

Fato 2 – Na documentação apresentada, também não vislumbramos comprovação de que os programas de pós-graduação verificam se os bolsistas mantêm as mesmas condições da época da concessão, durante todo o período de vigência da bolsa.

Critério – Portaria Capes 76/2010.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

CNPq: RN-017/2006

7.5 - É vedado:

a) acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, exceto nos casos definidos na Portaria CNPq nº 1.863, de 16 de julho de 2024, artigos 4º a 6º.

b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

Anexo IV

4.2 - Requisitos e Condições

4.2.3 - Para o aluno:

a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;

b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;

d) não ser aposentado;

e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;

- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Edital Profmat 16/2023.

Art. 5º Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela Capes, o mestrando regularmente matriculado no Profmat e que atender as seguintes exigências:

I. Comprovar efetiva docência de Matemática na rede pública de ensino básico mediante declaração do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II. Comprovar que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III. Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório;

IV. Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); incluindo todas as remunerações do candi-

- dato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- V. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado;
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo Profmat/Capes, independentemente do tempo concedido;
- VII. Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;
- IX. Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações (modelo Anexo 3).

Resolução 05/2019, alterada pela Resolução Consepe n.º 33/2023.

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária desta bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Bolsas geridas por instituições associadas deverão seguir normas próprias.

Art. 12. Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação concernente.

§1º Poderá ocorrer o acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas, desde que hajam bolsas remanescentes/ociosas.

§2º As bolsas devem ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.

§3º Além dos critérios de prioridade previstos no parágrafo anterior, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível ser mensurado e aplicável ao Programa de Pós-graduação:

- I- Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- II- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- III-. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V. Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Art. 13. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pela UFVJM;
- II – dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do programa de pós-graduação;
- III – ser selecionado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devendo o colegiado do Programa homologar a decisão;
- IV – não acumular recebimento da bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedidos pelas agências de fomento pública, nacional ou internacional;

V – fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa. Parágrafo único. Para iniciar o recebimento da bolsa será necessário que o discente firme um Termo de Compromisso (Anexo I) perante a PRPPG/UFVJM.

Condição – Os programas de pós-graduação da UFVJM não verificam de forma efetiva, os requisitos para concessão de manutenção das bolsas de pós-graduação constantes em normativos e em edital, no caso do Profmat.

Causa – Inobservância dos normativos que estabelecem requisitos mínimos para recebimento de bolsas de pós-graduação.

Efeito – Escolha de bolsistas que não atendem aos critérios estabelecidos pela agência de fomento ou pela UFVJM. Concessão de bolsas a discentes que não faz parte do público alvo do programa.

Conclusão – Diante dos fatos expostos, fica evidente que há uma lacuna significativa na verificação e cumprimento dos requisitos formais para a concessão e manutenção de bolsas nos programas de pós-graduação, especialmente no caso do Profmat. Embora o Edital 016/2023 estabeleça nove exigências claras para a concessão de bolsas, a documentação do processo SEI 23086.004526/2023-66 revela a ausência de comprovação de vários desses requisitos, sendo evidenciada apenas a assinatura do Termo de Compromisso. Além disso, programas internos também não apresentam a verificação contínua das condições dos bolsistas durante o período de vigência das bolsas, conforme estabelecido em normativas da Capes, CNPq e resoluções internas.

Essa inobservância dos requisitos normativos compromete a seleção adequada dos bolsistas, permitindo a concessão de bolsas a candidatos que não atendem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela própria instituição. Como consequência, há o risco de que as bolsas sejam direcionadas a discentes que não pertencem ao público-alvo dos programas.

4. Falta de um procedimento para a restituição dos valores de bolsas recebidos por discentes que abandonaram o programa correspondente.

Fato 1 – Através da relação de bolsistas encaminhada pela PRPPG, verificou-se que o discente ***.687.367-**, foi beneficiário do programa de bolsas da Capes, todavia, o mesmo foi desligado do programa de mestrado.

Através da SA n.º 03 (1708615), questionamos à PRPPG, se foi adotada alguma medida para o ressarcimento das bolsas recebidas pelo discente e recebemos a seguinte resposta:

“A cobrança de devolução da bolsa do ***.687.367-** já foi feita por meio de e-mail, mas o discente respondeu que entraria com um processo na justiça comum, porque ele não entendia que deveria devolver os valores recebidos”.

Nesse contexto, verifica-se que a PRPPG iniciou o processo de cobrança das bolsas, no entanto, após a primeira resposta, não tomou outra providência no sentido de efetivar a restituição pelo discente.

Assim sendo, é preciso verificar com as agências de fomento, o procedimento que precisa ser adotado para a restituição desse valor.

Nos casos de bolsas fornecidas por agência de fomento federais, sugere-se verificar junto à Assessoria Jurídica da UFVJM, a possibilidade de inclusão no nome do bolsista no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

Critério – Portaria Capes n.º 76/2010.

Art. 13. (...)

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Resolução Consep n.º 05/2019.

Art. 18. (...)

Parágrafo único. Caso ocorra abandono ou desistência do curso por própria iniciativa ou pelo não cumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

Condição – Discente desligado do programa de mestrado não efetuou a restituição dos valores recebidos a título de bolsa de pós-graduação.

Causa – Insuficiência dos controles para a efetiva cobrança dos valores recebidos indevidamente a título de bolsa de pós-graduação.

Efeito – Possibilidade de dano ao erário.

Conclusão – A análise do caso envolvendo o discente CPF ***.687.367-**, desligado do programa de mestrado da UFVJM, revela uma falha na recuperação dos valores recebidos indevidamente pelo bolsista, após sua saída do curso. Embora a PRPPG tenha iniciado o processo de cobrança via e-mail, a ausência de medidas adicionais, após a negativa do discente, compromete a efetivação da restituição. Diante do posicionamento do bolsista, que indica recorrer à justiça comum, e da inércia da PRPPG em avançar com outros meios de cobrança, há risco de dano ao erário, em desacordo com as normativas vigentes da Capes e da própria UFVJM.

Para evitar prejuízos ao patrimônio público, é essencial que a UFVJM adote providências mais rigorosas para garantir a devolução dos valores recebidos indevidamente. Além de buscar orientação junto à Capes sobre o procedimento adequado, recomenda-se a consulta à Assessoria Jurídica da UFVJM sobre a viabilidade de incluir o nome do discente no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), como mecanismo de pressão para a regularização da dívida. Essas medidas são fundamentais para assegurar o cumprimento das normativas e a integridade financeira dos recursos de fomento.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1.

01.01 – A PRPPG para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de bolsas de pós-graduação, mapeando o processo, e o respectivo procedimento operacional padrão – POP e conseqüentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional e do Escritório de Processos.

Benefícios esperados – Atendimento e implementação da Política de Gestão de Riscos. Transparência e melhor conhecimento dos servidores, discentes e população sobre aspectos relacionados ao processo de concessão de bolsas de pós-graduação.

Achado nº 2.

02.01 – Que a PRPPG solicite aos programas de pós-graduação, a autuação de processo administrativo específico para a seleção dos bolsistas, principalmente nos casos das bolsas fornecidas pela Capes, com a respectiva publicação do edital.

02.02 – Com o intuito de padronizar os editais de seleção de bolsistas, recomenda-se que a PRPPG avalie a conveniência e oportunidade de adotar um modelo de edital único, a ser utilizado por todos os programas de pós-graduação da universidade. Caso não seja viável a adoção de um documento padrão, sugere-se que sejam implementadas medidas para que as Comissões de Bolsas incluam as diretrizes gerais da UFVJM e das agências de fomento em seus editais respectivos.

Benefícios esperados – Melhora na gestão da documentação relativa ao processo seletivo e evitar a perda de documentos e informações. Estabelecimento de medidas de controles. Transparência no processo seletivo.

Achado nº 3.

03.01 – Que a PRPPG adote medidas para que todos os programas de pós-graduação verifiquem se os bolsistas cumprem os requisitos estabelecidos pela agência de fomento, pela PRPPG e pelo respectivo programa.

03.02 – À PRPPG para orientar todos os programas de pós-graduação sobre a necessidade de verificação de que os bolsistas mantêm os requisitos para concessão, durante todo o período de vigência e adotem medidas para realizarem essa verificação.

Benefícios esperados – Impessoalidade nos critérios de escolha dos bolsistas. Maior transparência no processo de seleção. Cumprimento do PDI/UFVJM.

Achado nº 4.

04.01 – Que a PRPPG realize um levantamento de todos os bolsistas em débito com a UFVJM e com as agências de fomento e adote medidas para obrigar a restituição desses valores pelos bolsistas.

Benefícios esperados – Recebimento de recursos recebido indevidamente.

CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou responder as seguintes questões e subquestões de auditoria:

1. O processo de concessão das bolsas foi mapeado?
2. A seleção dos beneficiários das Bolsas de pós-graduação foi efetuada conforme as normas existentes?
 - 2.1 É realizado um processo seletivo para a escolha dos bolsistas?
 - 2.2 Os beneficiários cumprem os requisitos mínimos?
 - 2.3 As bolsas são concedidas apenas ao público alvo?
3. As rotinas internas adotadas no acompanhamento das bolsas para estudantes estão adequadas à legislação?
 - 3.1 O processo de seleção é autuado em processo administrativo próprio?
 - 3.2 É utilizado sistema informatizado?
 - 3.3 A PRPPG divulga a relação dos bolsistas?

A análise dos processos de concessão de bolsas da UFVJM revela diversas falhas que comprometem a transparência, eficiência e conformidade com os normativos vigentes. A ausência de mapeamento adequado dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no Escritório de Processos e a falta de fluxogramas atualizados indicam uma inobservância das diretrizes de Gestão de Riscos, prejudicando a formalização de procedimentos e a identificação dos riscos envolvidos. Além disso, foi constatado que a maioria dos programas de pós-graduação não realiza processos seletivos específicos para concessão de bolsas, o que contraria as exigências da Capes e outras agências de fomento, expondo a universidade a riscos de concessão inadequada de recursos a candidatos que não atendem aos critérios exigidos.

A falta de verificação contínua dos requisitos dos bolsistas e a ineficácia no processo de recuperação de valores recebidos indevidamente, como no caso do discente CPF ***687367**, agrava esses problemas. A inércia da PRPPG em avançar com medidas para garantir a restituição de valores indevidos evidencia a necessidade de ações mais rigorosas para mitigar o risco de dano ao erário. Recomenda-se a adoção de um processo de gestão mais eficaz, com acompanhamento contínuo das condições dos bolsistas e implementação de mecanismos de cobrança. A adequação dos processos internos aos normativos vigentes é crucial para garantir a equidade na distribuição de bolsas e a integridade financeira dos programas de fomento.

Por outro lado, de acordo com as amostras analisadas, verifica-se que as bolsas são concedidas apenas a discentes de pós-graduação da UFVJM, que a PRPPG utiliza os sistemas das agências de fomento, bem como o módulo Gestão de Benefícios, do e-Campus para o gerenciamento das bolsas, fato que mitiga o risco de acúmulo não permitido e que na página da

pró-reitoria, hospedada no sítio eletrônico da UFVJM, tem um campo onde é possível realizar a pesquisa de bolsistas².

A Resolução Consepe 33/2023, alterou a resolução 05/2019, permitindo o acúmulo de bolsa de pós-graduação com relação formal de emprego, no entanto, a Resolução Consepe n.º 15/2016, em seu art. 1º, 3º, limita esse acúmulo na UFVJM. Para permiti-lo, é preciso verificar o normativo específico de cada programa e da agência de fomento, para verificar se não há essa proibição.

Nesses termos, concluí-se que a PRPPG necessita mapear o processo de concessão de bolsas de pós-graduação, formalizar os respectivos controles internos e adotar medidas que visem a realização de processo de seleção para bolsistas.

Observação: De acordo com a Orientação Prática: Relatório de Auditoria, Item 4.4, Pag. 48 da CGU³, os relatórios de auditoria não são mais assinados pelos membros da equipe realizadora do trabalho, tendo em vista o caráter institucional desses relatórios e a utilização cada vez mais frequente de sistemas informatizados para emití-los e encaminhá-los às partes interessadas. Os dados dos membros da equipe, no entanto, devem ser registrados no sistema informatizado utilizado para a emissão do relatório.

² Disponível em: <https://portal.ufvjm.edu.br/prppg/pos-graduacao/bolsistas>.

³ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

“O mapeamento AC1002 - Stricto Sensu: Concessão de Bolsas de Pós-Graduação já foi iniciado encontra-se sob análise do Escritório de Processos. Solicitação no GLPI nº EP #0085883”.

Análise da equipe de auditoria

A UAIG vai aguardar a finalização do mapeamento do processo para finalizar o monitoramento da recomendação.

Achado nº 2

Manifestação da unidade auditada

Achado 02.01

“Cada programa, em conformidade com os critérios estabelecidos pela resolução de bolsas da PRPPG, que por sua vez segue as normas das agências financiadoras, possui um regimento específico com critérios próprios para a distribuição das bolsas. Dessa forma, nem todos os programas contam com editais. Cabe ressaltar que, na maioria dos programas, a bolsa é concedida por mérito, e o próprio processo seletivo já estabelece a ordem de recebimento. Publicar um edital específico para a concessão de bolsas dificulta a indicação para as cotas, especialmente porque, na maioria das vezes, a informação sobre a disponibilidade da bolsa pelas agências de fomento chega em tempo exíguo para a implementação”.

Achado 02.02

Agradecemos pela proposta de criação de um edital padrão para a seleção de bolsistas. Entretanto, cabe destacar que cada Programa de Pós-Graduação (PPG) possui sua própria Comissão de Bolsas, com regimento e critérios específicos, o que dificulta a adoção de um modelo único de edital que contemple as particularidades de cada programa.

Um exemplo claro é a diversidade nas áreas de avaliação da CAPES, que possuem requisitos e pesos distintos para critérios como a produção acadêmica e artística. Em algumas áreas, como as ciências exatas e biológicas, a produção bibliográfica tem maior peso; enquanto em

outras, como as artes, a produção artística é priorizada. Por essa razão, a PRPPG considera que um edital único poderia limitar a flexibilidade necessária aos programas para atender às demandas e particularidades de suas áreas.

Análise da equipe de auditoria

Achado 02.01

O art. 9º, IX, da Portaria Capes 76/2010 estabelece que:

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição.

No entendimento desta UAIG, a portaria da Capes é clara ao estabelecer a necessidade de um processo seletivo específico para a seleção dos bolsistas, nesses termos, a instauração de um processo administrativo de seleção de bolsistas e o respectivo edital não é uma faculdade e sim uma obrigação dos programas.

Achado 02.02

Os normativos de cada agência de fomento trazem regras que deverão ser seguidas por todos os programas de pós-graduação.

Como foi possível verificar neste relatório, a UFVJM não vem verificando o atendimento de tais regras pelos bolsistas, haja vista que a maioria dos programas utilizam apenas a classificação do processo de seleção da pós-graduação para a concessão da bolsa e não verificam se os bolsistas atendem aos requisitos estabelecidos.

Mesmo os programas que realizaram um processo seletivo específico, não verificaram se os candidatos/bolsistas cumpriam os requisitos estabelecidos pelas agências e pelos normativos internos.

A adoção de um modelo padrão básico com, no mínimo, as regras de cada agência de fomento irá mitigar o risco de concessão de bolsas a discentes que não cumprem os critérios impostos pelas respectivas agências e pela universidade.

Para as bolsas que a agência não exige processo de seleção específico e a PRPPG entenda que deverá manter a seleção dos bolsistas junto à seleção da pós-graduação, poderá conter apenas uma cláusula padrão básica, estabelecendo regras gerais para a seleção e concessão de bolsas.

Na resposta encaminhada, a PRPPG relata sobre a dificuldade de adotar um modelo único de edital, uma vez que cada programa possui sua própria Comissão de Bolsas, com regimento e critérios específicos.

No entanto, essas Comissões de Bolsa precisam atender a todos os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e às regras gerais estabelecidas pela PRPPG (arts. 1º e 4º, da Resolução Consepe 05/2019).

A adoção de um documento padrão, facilitaria a supervisão da PRPPG (art. 20 da Resolução Consepe 05/2019) sobre os processos seletivos de bolsa. A partir desse modelo padrão, cada programa poderá contemplar as suas peculiaridades.

Nesses termos, essa UAIG opta pela manutenção da recomendação, realizando apenas uma alteração na redação.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

Achado 03.01

“Esse processo já está sendo implementado por meio da gestão de riscos, na qual os coordenadores verificam se os bolsistas estão cumprindo as obrigações aplicáveis pelas agências de fomento e reportam essas informações em um processo administrativo unificado. Além disso, a resolução sobre as bolsas está sendo revisada e ajustada com o objetivo de corresponsabilizar, além dos discentes, também os orientadores e coordenadores em relação às questões associadas às bolsas”.

Achado 03.02

“A PRPPG, em colaboração com a Diretoria de Pós-Graduação e a Divisão de Bolsas, já está realizando o trabalho de orientação e emissão de recomendações para as coordenações. A intenção é estender essas orientações diretamente aos orientadores. Ressaltamos novamente que a resolução sobre as bolsas está sendo revisada e modificada nesse sentido. Destacamos ainda que os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação foram orientados a registrar em processo administrativo quaisquer ocorrências ou intercorrências envolvendo discentes bolsistas, eventualmente identificar precocemente problemas e minimizar impactos negativos (gestão de risco)”.

Achado 03.03

“Destacamos com veemência que as bolsas de estudos concedidas aos discentes de pós-graduação têm como único objetivo proporcionar condições necessárias à execução do projeto de pesquisa, não tendo nenhum viés de correção de assimetrias econômica e/ou social.

Para além disso, é importante considerar que a concessão de bolsas de pós-graduação é regida principalmente por critérios específicos pelas agências de fomento, as quais priorizam a excelência acadêmica e científica para atender às demandas específicas de formação e qualificação de alto nível. Adicionar critérios socioeconômicos à seleção poderia representar um viés dos parâmetros estabelecidos por essas agências, com possíveis impactos na conformidade dos processos.

Por fim, a distribuição de bolsas com base na condição socioeconômica esbarra na competência da PROAAE (antiga PROACE), que é responsável pela convocação para entrega

de documentos e avaliação dos candidatos. Isso poderia criar um precedente para que as cotas de IC (Iniciação Científica) seguissem o mesmo princípio. Além disso, essa situação poderia resultar em atrasos na implementação das bolsas”.

Análise da equipe de auditoria

Achados 03.01 e 03.02

Conforme informado na redação do achado, esta UAIG não encontrou comprovação de que os programas realizam a verificação dos critérios mínimos de seleção e para manutenção da bolsa. Nesses termos, iremos manter as recomendações e aguardar o envio pela PRPPG de comprovação de verificação desses critérios.

Achado 03.03

Ante à resposta encaminhada pela PRPPG, a UAIG optou pela retirada da recomendação.

Achado nº 4

Manifestação da unidade auditada

As ações e discussões sobre essa demanda já foram iniciadas na PRPPG. Será realizada uma consulta à PGF para esclarecer o possível fluxo de cobrança aos inadimplentes. Ainda há dúvidas sobre se a responsabilidade pela cobrança deve ser da PRPPG ou da PROPLAN, sendo que esse procedimento deve ser conduzido pelo setor com a competência jurídica adequada. A PRPPG também discutirá a sugestão de suspender a concessão de novas bolsas aos programas que possuam discentes inadimplentes, além de avaliar outras possíveis sanções.

Análise da equipe de auditoria

A UAIG irá aguardar as informações sobre as providências que serão adotadas pela PRPPG para finalizar o monitoramento da recomendação.